



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

**CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG**

**Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4064/2002**

**TORNA OBRIGATÓRIO UM EXAME DE CHECAGEM  
GERAL DE SAÚDE EM ALUNOS MATRICULADOS  
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal, durante o ano letivo, conforme cronograma a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá, gratuitamente, os exames físicos para os alunos, para atender o disposto no artigo anterior, podendo, para isto, firmar convênios com instituições médico-hospitalares locais.

§ 1º - Os dados e resultados dos exames deverão constar em ficha cadastral do aluno, devendo ficar arquivados na secretaria da escola.

§ 2º - Constatando-se alguma anormalidade, o aluno será encaminhado para exames complementares e acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde e os pais ou responsáveis deverão ser comunicados pela direção da escola.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE SETEMBRO DE 2002**

**Enéas C. Chiarini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**João Batista Rezende**  
**ASSESSOR DE GABINETE**